

CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 552/ 2018 LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP: 033/2018

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo de supressão vinculado ao Pregão Presencial SRP 033/2018.

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 033/2018**, com requerimento do **SUPER POSTO PALMEIRA LTDA**, cujo objeto, e a análise da possibilidade supressão dos **Contratos nº 116/2018, 117/2018, 118/2018, 119/2018, 131/2018 e 133/2018**, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÓLEO DIESEL E GASOLINA**, neste Município de Castanhal-Pa.

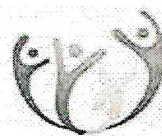
Pretende-se agora a supressão dos Contratos acima citados, em decorrência da redução de preços conforme documento auxiliar de nota fiscal eletrônica anunciado pela Ipiranga Produtos de Petróleo S. A., que sofreu um decréscimo de aproximadamente 7,44% (sete inteiro e quarenta e quatro por cento), referente aos itens 05 e 06 (Óleo diesel S 10) passarão de R\$ 4,03/L (quatro reais e três centavos) para o valor de R\$ 3,73/L (três reais e setenta e três centavos), a fim de dar continuidade neste contrato.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

O requerente justifica a necessidade do termo de supressão para ser devido o repasse da variação dos preços de aquisição no Item **ÓLEO DIESEL S 10**, atingindo os Contratos nº 116/2018, 117/2018, 118/2018, 119/2018, 131/2018 e 133/2018.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for à



CASTANHAL

GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Nesse ponto, verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade de supressão conforme requisição solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para **restabelecer a relação que as partes pactuaram** inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras**, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).
(Grifos nossos)

Assim a vista dos permissivos legais, considerando que dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, vislumbramos que não há óbice à supressão do valor contratual no Item **ÓLEO DIESEL S 10**.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria o exame prévio da respectiva minuta do termo de supressão, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

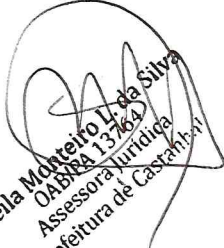
É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando em conformidade art.65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93, esta assessoria visualiza a **possibilidade jurídica de Supressão de Valor do ÓLEO DIESEL S 10 dos Contratos nº 116/2018, 117/2018, 118/2018, 119/2018, 131/2018 e 133/2018 referente ao Pregão presencial SRP 033/2018.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 27 de Dezembro 2018.


Sheila Monteiro II da Silva
OAB/PA 13764
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal